



Cod. 152602

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MELGAÇO

**ANEXO VIII
(RI)**

DOCUMENTO ORIENTADOR

Regulamento Interno - Quadriénio 2023 - 2027

ÍNDICE

Índice.....	1
INTRODUÇÃO.....	2
Âmbito Organizacional.....	3
Critérios Gerais de Organização	3
Oferta Educativa e Formativa 2022/23	3
CONSTITUIÇÃO DE TURMAS - 2022 /2023	4
Critérios Gerais	4
Critérios Específicos	4
Exceções na Constituição de Turmas.....	6
DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO	6
Critérios Distribuição de Serviço Docente	7
ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS.....	9
Horários das Turmas.....	9
Horário dos Professores	10
Plano Anual de Plena Ocupação dos Alunos (PAPOA)	11
Ausência temporária de docentes nos 2º,3º ciclos do ensino básico e ensino secundário	11
PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO	11

INTRODUÇÃO

No uso das competências que lhe são cometidas no ponto 4 do artigo 20º do Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, especificamente as definidas nas alíneas a), c) e d), a Diretora do Agrupamento de Escolas de Melgaço apresenta, o Documento Orientador que faz parte integrante do Regulamento Interno, enquanto **anexo X**. O documento tem como referência o quadro legal em vigor, especialmente o Despacho Normativo nº 10-A/2018, de 19 de junho, com as alterações introduzidas pelo despacho normativo nº 16/2019; Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de junho; Decreto-Lei nº 55/2018, Decreto-Lei nº 54/2018, de 6 de julho; portarias número 223-A/2018, nº 226-A/2018 e nº 235-A/2018. Cumpre-se, assim, o requisito necessário ao cumprimento do estipulado na alínea k) do artº 33 e no ponto 1, alínea l) do artº 13 do regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

Do referido documento, e de acordo com o disposto no enquadramento legal em vigor, constam ainda, os Planos de Estudo/Desenvolvimento do Currículo deste Agrupamento de Escolas que operacionalizam o currículo nacional atendendo às especificidades do agrupamento e às características do meio envolvente, num processo aberto, dinâmico e de adaptações constantes.

Este documento é o resultado de um conjunto de decisões partilhadas pelos docentes dos diversos departamentos e aprovadas em Conselho Pedagógico. Pretende contemplar a inclusão, a flexibilização curricular, a interdisciplinaridade, o trabalho de projeto, a articulação horizontal e vertical dos currículos do ensino básico, as metodologias a privilegiar, a revisão da carga horária e as várias ofertas educativas.

A existência de propostas globais de intervenção pedagógicas e didáticas adequadas ao nosso contexto específico, permite escolhas fundamentadas que contribuem para a consecução dos nossos objetivos.

ÂMBITO ORGANIZACIONAL

CrITÉrios Gerais de OrganizaÇão

1. O Agrupamento de Escolas de Melgaço é constituído por três estabelecimentos de ensino: EB1/JI de Pomares; Escola Básica da Vila e Escola Básica e Secundária de Melgaço, sendo esta última a sede do agrupamento.
2. As atividades letivas desenvolvem-se em dois turnos em todos os estabelecimentos de ensino. O horário de funcionamento é o que conta da tabela seguinte:

		<i>Turno da manhã</i>	<i>Período para almoço</i>	<i>Turno da tarde</i>
EB1/JI de Pomares	Pré-escolar	9.00 – 12.00	12.00-13.30	13.30-17.30
	1º ciclo	9.00-12.30	12.30-14.30	14.30-17.30
Escola Básica da Vila	Pré-escolar	9.00 – 12.00	12.00-13.30	13.30-17.30
	1º e 2º anos	9.00-12.30	12.30-14.00	14.00-17.30
	3º e 4º anos	9.00-12.30	12.30-14.00	14.00-17.30
Escola Básica e Secundária		9.00 – 12.35 ou 9.00 – 13.30	12.40 – 14.00 ou 13.30 – 14.50	14.00 – 17.30 ou 14.50 – 17.30

3. A carga horária semanal será organizada em períodos de 50 minutos, para os 2º, 3º ciclos e secundário e de 60 minutos para o pré-escolar, 1º ciclo e cursos profissionais do ensino secundário.
4. O intervalo do almoço não poderá ser inferior a uma hora e quinze minutos.
5. As atividades de Enriquecimento Curricular decorrerão após a componente letiva, recorrendo-se à flexibilização sempre que seja estritamente necessário.
6. As atividades extracurriculares bem como as reuniões dos órgãos de administração e gestão, estruturas de orientação educativa e serviços especializados de apoio educativo, não deverão colidir com as atividades letivas.

Oferta Educativa e Formativa 2022/23

O Agrupamento preocupa-se em adequar a oferta educativa/formativa às necessidades e potencialidades dos alunos, garantindo a igualdade de oportunidades de aprendizagem e o sucesso escolar para todos, sem esquecer as solicitações da comunidade envolvente.

Assim, o Agrupamento de Escolas de Melgaço disponibiliza a seguinte oferta educativa e formativa:

► **Ensino regular:**

- Pré-escolar
- 1º Ciclo

- 2º Ciclo
- 3º Ciclo
- Ensino Secundário
 - Científico-humanístico de Ciências e Tecnologias
 - Científico-humanístico de Línguas e Humanidades
 - Científico-humanístico de Ciências Socioeconómicas.

► **Ofertas profissionalizantes:**

- Curso Profissional Técnico de Desporto
- Ensino profissional em parceria com a EPRAMI: Curso Profissional Técnico de Automação, Eletrónica e Computadores (2.º e 3.º ano).

► **Atividades de Enriquecimento Curricular (1ºCiclo)**

► **Atividade de Animação e Apoio à Família (Pré-escolar)**

CONSTITUIÇÃO DE TURMAS - 2022 /2023

*(DESPACHO NORMATIVO N.º 10-A/2018, DE 19 DE JUNHO com as alterações introduzidas
DESPACHO NORMATIVO N.º 16/2019, DE 4 DE JUNHO)*

Critérios Gerais

O artigo 2.º do *Despacho Normativo n.º 10-A/2018*, refere que:

- 1- *Na constituição das turmas devem prevalecer critérios de natureza pedagógica definidos no projeto educativo e no regulamento interno do estabelecimento de educação e de ensino, competindo à diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do presente despacho normativo.*
- 2- *Na constituição das turmas deve ser respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, a diretora perante situações pertinentes, e após ouvir o conselho pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e o combate ao abandono escolar.*

A constituição de turmas obedece às normas gerais estabelecidas no supracitado despacho.

Critérios Específicos

Na constituição de turmas devem prevalecer critérios em conformidade com a lei e critérios de natureza pedagógica definidos em Conselho Pedagógico.

1. Na educação pré-escolar, os grupos são constituídos por um mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças. Quando se trate de um grupo homogéneo de crianças de 3 anos de idade, o número de crianças não pode ser superior a 15. As crianças deverão ser integradas de forma equilibrada relativamente à sua faixa etária, possibilitando um trabalho de planificação mais específico, tendo em vista a sua preparação para a passagem ao 1º CEB.

2. A integração de alunos que completam 3 ou os 6 anos de idade no ensino pré-escolar e no 1º ciclo, respetivamente, entre 16 de setembro e 31 de dezembro só é possível desde que se verifique a existência de vaga nas turmas já constituídas.
3. As turmas do 1º e 2º ano de escolaridade do 1º Ciclo do ensino básico são constituídas por vinte e quatro alunos e nos demais anos do 1º ciclo são constituídas por vinte e seis alunos.
4. As turmas do 1º Ciclo do ensino básico nas escolas com mais de um lugar, que incluam alunos de mais de dois anos de escolaridade, são constituídas por vinte e dois alunos.
5. Na constituição de turmas do 1º ano de escolaridade, deve proceder-se a uma distribuição equitativa dos alunos, de acordo com a sua área de residência e/ou frequência da mesma sala no ensino pré-escolar, não devendo, na medida do possível, ficar alunos isolados do grupo. Na formação das referidas turmas deve ser tida em consideração a informação prestada pelas educadoras de infância.
6. As turmas do 5º, 6º, 7º e 8º ano de escolaridade são constituídas por um mínimo de vinte e quatro alunos e um máximo de vinte e oito alunos.
7. As turmas do 9º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de vinte e seis alunos e um máximo de trinta alunos.
8. No 7º e 8º ano de escolaridade, o número mínimo para a abertura de uma disciplina de opção relativa à disciplina de oferta de escola é de 20 alunos.
9. Nos cursos científico-humanísticos do ensino secundário o número mínimo para a abertura de uma turma é de vinte e seis alunos e o de uma disciplina de opção é de vinte alunos, sendo o número máximo de trinta alunos.
10. As turmas do ensino Profissional são constituídas, no primeiro ano, por um número mínimo de vinte e dois e um máximo de vinte e oito alunos; no segundo e terceiro anos, por um número mínimo de vinte e quatro e um máximo de trinta alunos.
11. No ensino básico do 1º, 2º e 3º ciclo, na educação pré-escolar e nos cursos profissionais do ensino secundário as turmas são constituídas por vinte alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada como medida de acesso à aprendizagem e à inclusão a necessidade de integração do aluno em turma reduzida, não podendo esta incluir mais de dois alunos nestas condições.
12. A redução prevista no número anterior para a educação pré-escolar, para o 1º, 2º e 3º ciclo do ensino básico fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos em turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
13. No ensino secundário é possível agregar componentes de formação comuns, ou disciplinas comuns, de dois cursos diferentes numa só turma, não devendo os grupos a constituir ultrapassar o número máximo de alunos previsto nos pontos anteriores.
14. No ensino básico deverá atender-se à manutenção do grupo/turma, salvo indicação devidamente fundamentada pelo conselho de docentes no 1º ciclo ou pelo conselho de turma no 2º e 3º ciclos.
15. Na constituição das turmas, deve ter-se em conta a inclusão equilibrada de alunos relativamente à idade, ao sexo e às NEE.
16. Os alunos retidos num determinado ano de escolaridade, devem ser distribuídos de forma equilibrada pelas turmas existentes, sob proposta do conselho docentes/diretores de turma.
17. Os alunos com NEE devem acompanhar os respetivos grupos turma considerando a tipificação das suas dificuldades, constantes no respetivo PEI e ouvido o professor da Educação Especial que os acompanhou.
18. Na disciplina de EMRC, as turmas são constituídas por um número mínimo de dez alunos, podendo, no primeiro

ciclo, integrar alunos de diversos anos desse ciclo de escolaridade. No 2º, 3º ciclo e no ensino secundário as turmas podem integrar alunos provenientes de diversas turmas do mesmo ano de escolaridade.

19. Na constituição das turmas de ensino secundário deve ter-se em conta a inclusão de alunos provenientes da mesma turma no ciclo anterior, sempre que isso seja possível, e considerando as informações fornecidas pelos diretores de turma que acompanharam os alunos no ciclo precedente.
20. Sempre que no ato de matrícula se verifique a existência de irmãos, num mesmo ano de escolaridade, estes devem ser integrados na mesma turma, salvo indicações em contrário do Encarregado de Educação.
21. Considerando o regime de frequência por disciplinas que se aplica aos cursos do ensino secundário regular, bem como o respetivo regime de avaliação, um aluno pode integrar mais do que uma turma de anos de escolaridade diferentes, desde que os respetivos horários sejam compatíveis no momento em que é solicitada essa pretensão à Diretora do Agrupamento.
22. Quando, por imposição legal, houver a necessidade de dividir um grupo/turma, ou seja, necessário retirar alunos das turmas, seguir-se-ão as indicações do Conselho de Docentes/Diretores de turma.
23. As turmas do 12º ano devem ser organizadas por áreas, mantendo na mesma turma os alunos que optam pelo mesmo currículo, os quais indicam 3 disciplinas de opção por ordem de preferência.
24. O Encarregado de Educação poderá, no prazo de cinco dias úteis, após afixação das listas das turmas, solicitar a transferência de turma do seu educando, por escrito, fundamentando a razão desse pedido. A diretora reserva-se o direito de indeferir este pedido por imperativo legal ou por razões de carácter pedagógico e do bom funcionamento da escola.

Exceções na Constituição de Turmas

1. Nos ensinos básico e secundário, as turmas dos anos sequenciais, bem como das disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou disciplina só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.
2. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada da diretora do Agrupamento de Escolas.
3. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do conselho pedagógico.

DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇO

(Despacho Normativo n.º 10-B/2018, de 6 de julho)

O Despacho Normativo *n.º 10-B/2018*, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 129, de 6 de julho, estabelece as normas relativas à distribuição de serviço docente. Nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, compete à diretora distribuir o serviço docente.

De acordo com o supracitado Despacho Normativo, os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam garantir as condições para a implementação de medidas de promoção do sucesso educativo ou outras atividades que promovam a formação integral dos alunos.

Nos termos do ponto 3 do artigo 7º os critérios em que assenta a distribuição de serviço docente são definidos pela diretora e visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.

Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação, do mesmo ou de diferente ciclo ou nível, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade, nos casos em que esta é requerida. Entende-se por adequada formação científica ser detentor, preferencialmente, de uma qualificação profissional para o respetivo grupo de recrutamento ou de uma licenciatura/mestrado na área científica da disciplina.

Nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo Despacho Normativo, o serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes em cada UO tem prioridade sobre qualquer outro, para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.

Critérios Distribuição de Serviço Docente

A componente letiva, a constar no horário semanal de cada docente, encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD, considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho no estabelecimento de educação ou ensino.

O horário dos professores fica completo de acordo com a distribuição que a seguir se apresenta.

Nível de Ensino	Componente Letiva	Componente não letiva		TOTAL
		Estabelecimento	Trabalho Individual	
Pré-Escolar 1º ciclo (60 minutos)	25 horas	2 Horas	8 Horas	35 Horas
2º/3º Ciclos E. Secundário	22 Horas (50 minutos)	3 Tempos (50 minutos)	10 Tempos (50 minutos)	35 Horas

A componente não letiva dos professores do 1º 2º, 3º ciclos e do ensino secundário, pode ainda, contemplar uma parcela correspondente à redução da componente letiva a que o docente tem direito ao abrigo do artigo 79º do ECD.

O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia. Constitui exceção a esta situação a **participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, cuja duração não deve exceder os 2 blocos de 50 min (100 min).**

A Distribuição de Serviço/Elaboração dos Horários está a cargo de um grupo de professores designado pela diretora, pelo coordenador do Departamento da Educação Especial e coordenado por um Adjunto da Direção. Os horários serão elaborados ouvidos os Coordenadores de Departamento e os Coordenadores dos Grupos Disciplinares, que apresentarão

uma primeira proposta para a distribuição do serviço docente/elaboração de horários, a qual será alterada sempre que o perfil do professor, a sua adequação às turmas, as circunstâncias, a gestão dos horários e as questões pedagógicas o aconselhem.

A Distribuição do serviço docente é da competência da diretora, nos termos das alíneas c) e d) do nº 4 do art.º 20º do Decreto-Lei 75/2008 de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei 137/2012 de 2 de julho.

A distribuição de serviço deve ter como princípio orientador a qualidade do ensino e os legítimos interesses dos alunos. Deve ser devidamente planeada, tendo em consideração os recursos humanos disponíveis, as disponibilidades físicas dos edifícios escolares e a sequencialidade dos ciclos e anos de escolaridade. Assim, esta distribuição subordina-se aos seguintes princípios orientadores:

1. Sempre que possível e se justifique, deverá ser mantida a continuidade das equipas pedagógicas ao longo de um mesmo ciclo, desde que não haja motivos que aconselhem a substituição de algum professor (situações registadas em documentos oficiais ou do conhecimento da Direção) ou por proposta de melhor funcionamento das atividades letivas decidido em reunião do grupo disciplinar;
2. As equipas pedagógicas deverão potenciar o trabalho colaborativo e interdisciplinar no planeamento e concretização conjunta de atividades a realizar, sempre que considerem pertinente, e para o qual é distribuído, sempre que possível um tempo comum (RAC), na componente letiva e/ou não letiva dos horários.
3. Na atribuição das direções de turma deve atender-se aos seguintes critérios:
 - Sempre que possível dar sequência ao cargo ao longo do Ciclo de estudos;
 - Prioridade aos docentes do quadro de Agrupamento;
 - Atender-se ao perfil do docente, quer ao nível da sua relação com os alunos e encarregados de educação, quer ao nível do grau de desempenho do cargo, bem como à experiência do mesmo.
4. Deve evitar-se, a atribuição de mais do que uma Direção de Turma ao mesmo docente e a docentes que não tenham todos os alunos da turma.
5. Os secretários dos Conselhos de Turma devem assumir as funções de coadjuvação dos respetivos Diretores de Turma, bem como a sua substituição em caso de ausência ou impedimento ocasional.
6. No 2º e 3º ciclos, a componente curricular Oferta Complementar, intitulada Orientação Educativa será atribuída, preferencialmente, ao Diretor de Turma, e tem como objetivo proporcionar reflexão e ação sobre a vida da turma, da escola e da comunidade, conducentes ao desenvolvimento das áreas de competência e dos valores definidos no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.
7. A área de Apoio ao Estudo (2º ciclo) deve ser atribuída prioritariamente a docentes que lecionam a disciplina na respetiva turma.
8. Dever-se-á evitar a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada ou que, em anos anteriores, apresentem um padrão de baixa assiduidade.
9. A distribuição de níveis pelos vários professores do grupo/disciplina deverá ser equilibrada e, sendo possível, não superior a três.
10. Os docentes que lecionam as ofertas profissionalizantes devem ser, na medida do possível, professores dos quadros do agrupamento.
11. A componente letiva deverá ser distribuída tendo em consideração os seguintes parâmetros:
 - Perfil do professor adequado ao ciclo/nível, curso, disciplina;
 - Formação profissional;
 - Continuidade, sempre que conveniente;
 - Distribuição equilibrada de níveis;

- Desempenho de cargos.

ELABORAÇÃO DE HORÁRIOS

(Despacho Normativo nº 10-B/2018, de 6 de julho)

A elaboração de horários, quer das turmas quer dos professores, obedecerá aos normativos legais e a critérios de ordem pedagógica.

Horários das Turmas

1. No horário de cada turma não poderão ocorrer tempos desocupados, vulgo “furos”. A decisão do horário das turmas cabe à diretora, ouvida a equipa de horários.
2. Sempre que possível, as disciplinas sujeitas a exame nacional deverão ter a sua carga letiva preferencialmente no período da manhã, sendo que as disciplinas teóricas devem seguir esse pressuposto. Quando tal não for possível deve-se procurar um equilíbrio entre os turnos da manhã e da tarde.
3. As aulas de Português Língua Não Materna deverão coincidir com o bloco de noventa minutos da área curricular de Português;
4. Sempre que possível, deverá ser dada continuidade às direções de turma, dentro de um mesmo ciclo, assim como aos secretários;
5. Evitar que as disciplinas com uma carga horária de noventa minutos semanais, tenham aulas à sexta-feira;
6. As disciplinas de Língua estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias consecutivos;
7. Nas restantes disciplinas, cuja carga se distribui por 2 ou 3 tempos, evitar que estes sejam em dias consecutivos;
8. O tempo entre o turno da manhã e o da tarde não deve exceder as duas horas, nem ser inferior a uma hora e quinze minutos;
9. Evitar a concentração de tempos letivos de cinquenta minutos no mesmo dia;
10. Atribuir, sempre que possível, uma sala por turma, preferencialmente no segundo ciclo;
11. Todos os alunos terão oportunidade de frequentar o Centro de Apoio à Aprendizagem (CAA) que funcionará com professores de todas as disciplinas, em horários compatíveis com as turmas;
12. O CAA funcionará para esclarecimento de dúvidas/ orientação de estudo para todos os alunos, que sejam indicados pelo conselho de turma, ou que, por sua iniciativa, pretendam usufruir desta medida de apoio, não assume carácter obrigatório;
13. O horário de cada turma não deve ultrapassar o equivalente a 4 blocos num mesmo dia (excetuando-se as aulas de apoio educativo) e deve atender-se à natureza dominante dos tipos de atividades em que os alunos estarão envolvidos várias horas seguida;
14. As aulas de língua estrangeira I e de língua estrangeira II não devem ser lecionadas em tempos letivos consecutivos;
15. Se, por exigência curricular, se dividir uma turma em dois “turnos” numa disciplina, dessa situação não poderá ocorrer nenhum tempo desocupado para qualquer deles. Nos dias em que tal ocorra, o(s) tempo(s) letivo(s) relativos a um dos grupos será(ão) colocado(s) no 1º tempo de um dos períodos sendo o(s) tempo(s) letivo(s) relativos ao outro turno colocado no final do mesmo período. Nas disciplinas Experimentais do ensino secundário os turnos de 150 minutos devem ser, sempre, lecionados no mesmo dia (um no turno da manhã e outro no da tarde);
16. Tanto quanto possível evitar-se-á que haja tempos letivos desocupados em resultado da não frequência de uma disciplina por parte dos alunos;
17. A distribuição da carga horária das diferentes disciplinas deve ser equilibrada e respeitando, tanto quanto possível,

a diversidade;

18. A escola não está obrigada a garantir horário compatível nas disciplinas em atraso a alunos inscritos em dois anos de escolaridade devendo, contudo procurar fazê-lo, sempre que possível;
19. Os horários poderão ser pontualmente alterados para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência de docentes.

Horário dos Professores

1. A componente letiva é de 22 horas semanais (50 min.) ou 1100 minutos.
2. Não é permitida a distribuição ao docente de mais de cinco tempos letivos consecutivos.
3. Permitir a continuidade, sempre que possível, a não ser que existam razões que aconselhem a mudança de docente.
4. O horário do docente não deve incluir mais de 3 níveis de lecionação diferentes, nem mais do que 8 turmas, sempre que possível.
5. Na elaboração do horário de trabalho do pessoal docente é obrigatoriamente registada a totalidade das horas correspondentes à duração da respetiva prestação semanal de trabalho, procurando-se distribuir equilibradamente as componentes letiva e não letiva. A componente letiva dos docentes do quadro tem de estar totalmente completa, não podendo conter qualquer tempo de insuficiência. A insuficiência, se existir, será suprida com substituições temporárias, lecionação de grupos de alunos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes, reforço da carga curricular de qualquer disciplina, atividades de apoio ao estudo ou outro tipo de apoio ou coadjuvação.
6. Componente não letiva

Distribuição da componente não letiva		
	Trabalho de estabelecimento	Trabalho individual
Pré-escolar (10 horas)	2 horas a distribuir , ao longo da semana em supervisão das AAF	8 horas
1º ciclo (10 horas)	2 horas	8 horas
	0,5h (atendimento EE)	
	1,5h (supervisão das AECs)	
2º ciclo/3º ciclo/Sec (13 tempos /50 min)	3 tempos a)	10 tempos

a) esta componente não letiva do trabalho de estabelecimento será destinada a:

- Funções de direção de turma
- Desempenho de outros cargos de coordenação pedagógica;
- Necessidades de apoio educativo e ou coadjuvação
- O apoio individual a alunos com dificuldades de aprendizagem;
- Apoio ao estudo (2º ciclo);
- Assessoria técnico-pedagógica de órgãos de administração e gestão da escola ou agrupamento;
- Assegurar o acompanhamento dos alunos em espaços específicos (biblioteca, sala de estudo CA);
- Atividades de articulação curricular.

7. Qualquer uma destas funções poderá ser considerada serviço letivo, em função das necessidades inventariadas e da disponibilidade horária dos docentes.

8. A redução da componente letiva do horário de trabalho a que o docente tenha direito, nos termos do artigo 79.º do ECD, determina o acréscimo correspondente da componente não letiva a nível de estabelecimento de ensino, mantendo-se a obrigatoriedade de prestação pelo docente de trinta e cinco horas
9. O docente está obrigado a comunicar à diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do horário; os docentes que ao longo do ano prevejam redução de serviço letivo (ex: maternidade, amamentação) deverão dar conta da situação.

No primeiro dia de aulas do ano, aquando da reunião geral de professores, deve a Diretora entregar a cada docente o horário respetivo. Os professores dispõem de uma semana para apresentarem à Diretora, por escrito, sugestões de alteração de horário/distribuição de serviço devidamente fundamentadas, com vista à melhoria do mesmo, salvaguardando o superior interesse dos alunos.

Plano Anual de Plena Ocupação dos Alunos (PAPOA)

De acordo com a legislação em vigor definiu-se um plano que visa criar as condições necessárias para a ocupação plena dos alunos dos ensinos pré-escolar, básico e secundário, durante o seu horário letivo, na situação de ausência do docente titular de turma/disciplina (anexo I).

Ausência temporária de docentes nos 2º,3º ciclos do ensino básico e ensino secundário

Tendo em vista o sucesso escolar, em situações de ausência temporária de docentes, o agrupamento procurará assegurar a substituição dos docentes, sempre que possível, por docentes do mesmo grupo com atividades não letivas no seu horário. Não havendo esta possibilidade, tem-se verificado que os docentes se têm disponibilizado para fazer a substituição, nos seus tempos sem atividades letivas não se poupando a esforços, o que muito congratula o agrupamento. Quando isso não é possível, os docentes do grupo disciplinar do docente em falta preparam materiais de trabalho, nomeadamente fichas de trabalho, que são realizados pelos alunos na sala de estudo e biblioteca.

PROCEDIMENTOS A ADOTAR NOS MOMENTOS DE AVALIAÇÃO

No sentido de uniformizar procedimentos a adotar nas reuniões de Conselho de turma/departamentos de avaliação, os Coordenadores de Departamento da educação pré-escolar, do 1º ciclo e dos Diretores de Turma de 2º e 3º ciclos e ensino secundário, apresentam em Conselho Pedagógico um documento orientador que é analisado e distribuído a todos os Diretores de Turma/Docentes Titulares de Turma. Estes documentos encontram-se arquivados em dossier de Conselho Pedagógico.